

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5446 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

CONSIDERANDO as diretrizes do Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a notória queda do número de casos positivos para COVID-19 no âmbito do Município de Missal: contamos com 166 casos, dos quais 162 receberam alta por cura (apenas 04 casos ativos) – atualização aos 31.08.2020;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de UTI na Macrorregião Oeste está em 62% (sessenta e dois por cento), conforme Informe Epidemiológico divulgado pela SESA-PR atualizado nesta data (31.08.2020);



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



CONSIDERANDO que houve liberação das cirurgias eletivas pelo Governo do Estado do Paraná/PR, conforme Resolução SESA 1026/2020;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO Nº 09/2020**, aprovada em deliberação ocorrida no dia 31 de agosto de 2020 do Comitê de Crise do Município de Missal, o qual foi instituído pelo Decreto nº 5.353, de 30 de março, nomeado pelo Decreto nº 5.354, de 31 de março de 2020 e alterado pelos Decretos nº 5.360, de 7 de abril de 2020 e nº 5.369, de 23 de abril de 2020,

DECRETA

Art. 1º - Ficam consolidadas, readequadas e estabelecidas medidas no âmbito do Município de Missal, de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do *Coronavírus* (COVID-19), que vigorarão enquanto perdurar a pandemia.

§ 1º - As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas em **30 (trinta) dias**, de acordo com os dados e indicadores a serem analisados pelo Comitê de Crise do Município de Missal.

§ 2º - Em caso de não alteração do panorama, as medidas aqui previstas poderão ser prorrogadas por mais 30 (trinta) dias, após aprovação do Comitê de Crise para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa à COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - A partir de **02 de setembro de 2020** as atividades comerciais, gastronômicas, industriais e de serviços, no âmbito do Município de Missal, funcionarão conforme horários



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



estabelecidos nos seus respectivos alvarás de funcionamento, condicionados ao cumprimento das medidas previstas no Plano de Contingência Municipal.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais em geral deverão se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior daqueles, sendo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do público (ocupação), controlando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, à exceção dos casos específicos previstos nesse Decreto;

§ 2º - As atividades específicas de atendimento por agendamento deverão respeitar a capacidade máxima do local;

§ 3º - No período que trata o *caput* deste artigo, fica determinado o encerramento das atividades comerciais, gastronômicas, de serviços, lojas de conveniência e atividades religiosas coletivas no horário da **00 horas até as 5 horas**, no âmbito do Município de Missal, como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Coronavírus – COVID-19;

§ 4º - Após esse horário ficam autorizadas as atividades relacionadas às entregas do tipo *delivery* (no domicílio do consumidor);

§ 5º - Os estabelecimentos deverão se responsabilizar pelo uso de Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's, necessários pelos trabalhadores que atuarem nas entregas, bem como o correto manuseio dos produtos;

§ 6º - O horário de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser reduzido ou estendido, de acordo com a evolução dos casos confirmados para COVID-19 no Município.

Art. 4º - Estão autorizados a funcionar os estabelecimentos que atuem nos seguintes segmentos, desde que obedecidas às restrições gerais previstas no Plano de Contingência Municipal e as específicas de cada, nos seguintes termos:

I – serviços de assistência à saúde em geral e afins: são considerados de primeira necessidade para a população e saúde pública, compreendendo a atividade médica, odontológica, fisioterapia, pilates, clínica de diagnósticos, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes orientações:



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- a) Os atendimentos deverão ser organizados visando evitar aglomeração em salas de espera, devendo ser mantido o distanciamento social de no mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- b) os atendimentos, no que couber, deverão ser individualizados;
- c) deverá ser procedida higienização frequente das mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento, além dos demais objetos que sejam colocados à disposição dos pacientes;

II – farmácias, desde que observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes:

- a) Priorizar o serviço de tele-entrega e realizar atendimento remoto para orientar adequadamente os pacientes;
- b) Divulgar instruções de descarte adequado e identificação de lixeira específica para lenços e outros descartáveis potencialmente contaminados por usuários durante o atendimento;
- c) Manter sinalização, faixas, adesivos, barreiras de proteção para manutenção do distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

III – serviços funerários, desde que observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as determinadas especificadas em protocolo pela Secretaria Estadual de Saúde – SESA.

IV - serviços postais, desde que observadas às regras de restrição de público, notadamente o limite de 50% da capacidade do local e o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, além das demais regras gerais do comércio.

V - transporte e entrega de cargas em geral, desde que em obediência as medidas sanitárias preconizadas ao comércio usual, sempre devendo ser observado o distanciamento social mínimo aqui determinado.

VI - distribuidores de gás e de água, devendo obedecer todas as regras de restrição de público, notadamente o limite de 50% da capacidade e o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, além das demais medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

VII – clínicas veterinárias e estabelecimentos de vendas de produtos para animais: estão compreendidos neste grupo de serviços inerentes à saúde dos animais, os estabelecimentos que realizam banho e tosa com horário agendado (leva e traz o animal), assim como os serviços veterinários e produtos voltados para alimentação e outros cuidados



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



com os animais, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes:

- a) Evitar o contato direto entre o tutor do animal e o funcionário que estará buscando e levando o mesmo (o tutor deverá colocar o animal na caixa de transporte e retirá-lo no retorno);
- b) Os estabelecimentos deverão realizar a higienização das bancadas, caixas de transporte, gaiolas, veículo de transporte, salas de banho, entre outros específicos para a atividade, além dos demais objetos colocados à disposição dos clientes;
- c) os estabelecimentos com atendimento comercial deverão observar as regras de restrição de público, notadamente o limite de 50% da capacidade e o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, além das demais medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

VIII – Profissionais liberais e salões: incluem-se nesta categoria todos aqueles que atuam como cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, podólogo, depiladora, esteticista, maquiador, estúdios de tatuagens e congêneres, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes:

- a) Os profissionais deverão utilizar luvas e trocá-las a cada cliente, com prévia lavagem das mãos, conforme recomendações sanitárias. A utilização de luvas não é obrigatória para os cabeleireiros e barbeiros;
- b) Os atendimentos devem ser individualizados, com restrição de público, notadamente o limite de 50% da capacidade e o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, assim como se evitar a permanência em sala de espera, sendo que o cliente encaminhado diretamente ao ambiente onde será atendido;
- c) O agendamento deve ser realizado de forma não presencial, não devendo atender clientes que estejam acometidos de síndrome gripal, síndromes respiratórias, ou doença contagiosa;
- d) Os profissionais deverão, no que couber, utilizar somente materiais descartáveis;
- e) Recomenda-se, além da máscara de proteção individual, o uso de escudo facial.

IX – Oficinas mecânicas: estão compreendidos neste grupo as atividades de auto elétricas, borracharias, funilarias, fornecedores de peças (autopeças), trocas de óleo e consertos de veículos e motos em geral, assim como as lojas de bicicletas, devendo ser observadas todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, notadamente o



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



limite de 50% da capacidade e o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, recomendando-se o atendimento por agendamento.

X – Atividades de condicionamento físico: academias de ginástica, musculação, *crossfit*, dança, natação e hidroginástica funcionarão por agendamento ou escalonamento de horários, com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, além das regras gerais e as seguintes normas específicas:

- a) entrada única, controle e higienização no acesso;
- b) uso de máscara durante a execução das atividades, exceto natação e hidroginástica;
- c) aulas/treinos individualizados ou coletivos são restritos à regra do distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa;
- d) disponibilização de recipiente com álcool gel em cada aparelho a ser utilizado;
- e) interdição de duchas e vestiário, com exceção para as atividades de natação e hidroginástica;
- f) no caso de natação e hidroginástica é permitida a utilização de vestiário apenas na saída, sendo apenas um aluno por raia e em posições opostas;
- g) recomenda-se o distanciamento no mínimo 1,5m entre os equipamentos;
- h) nas aulas que envolvam circuitos, os alunos não poderão compartilhar equipamentos e aparelhos;
- i) recomenda-se a não realização de aulas e atividades que envolvam contato físico entre os alunos e/ou entre os alunos e professores;
- j) recomenda-se a admissão de alunos somente na faixa etária entre 12 e 60 anos.

XI - As academias de artes marciais e lutas poderão funcionar, exclusivamente para treinos físicos e técnicos, por agendamento ou escalonamento de horários, com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, além das seguintes normas específicas:

- a) entrada única, controle e higienização no acesso;
- b) uso de máscara durante a execução das atividades, além da utilização de vestimenta de manga comprida;
- c) disponibilização de recipiente com álcool gel em cada aparelho a ser utilizado;
- d) interdição de duchas e vestiário;
- e) nas aulas que envolvam circuitos, os alunos não poderão compartilhar equipamentos e aparelhos;



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



f) recomenda-se a admissão de alunos somente na faixa etária entre 12 e 60 anos.

XII – Quadras de esportes, quadras de sintético privadas, públicas e/ou de clubes/associações, desde que observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes:

- a) É obrigatória a assinatura pelo responsável do **TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**;
- b) Controle do número de atletas no local de realização da atividade;
- c) Permissão de acesso ao espaço apenas a atletas com horário marcado;
- d) Confecção de relação contendo o nome, endereço e telefone para contato de cada atleta que adentrar no recinto ou participar da atividade, assim como os dados referentes à temperatura aferida pelo responsável no local e a presença ou não de sintomas respiratórios ou gripais (a referida lista não poderá conter rasuras e nem abreviações nos nomes dos atletas).
- e) Obrigatoriedade de disponibilização do álcool em gel nas entradas de cada quadra esportiva, havendo fiscalização de sua efetiva utilização;
- f) Orientação dos atletas quanto aos cuidados e medidas de prevenção de contaminação pelo coronavírus;
- g) Uso obrigatório de máscaras aos que estão em atividade e para aqueles que ingressarem no recinto, não sendo permitida a presença e permanência do público em geral no local;
- h) Permissão de no máximo 14 (quatorze) pessoas em quadra esportiva, campo e afins;
- i) Não será permitida a realização de churrascos e confraternizações no estabelecimento e nas imediações daquele;
- j) Proibido a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos acima de 60 (sessenta) no local ou a permanência desses como acompanhantes;
- k) Cada participante deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitidos os de uso comum ou compartilhamento entre si;
- l) Orientação aos atletas quanto à necessidade de manterem-se hidratados e que tragam sua garrafa e objetos de uso pessoal de suas residências;
- m) Orientação aos atletas que em caso de apresentação de qualquer sintoma (febre, gripe, tosse e etc.), retornem às suas residências e, em caso de permanência dos sintomas, comuniquem aos órgãos municipais de saúde por meio dos telefones nº (45) 99121-7199 e nº (45) 3244-1112;



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- n) Realizar a aferição da temperatura dos atletas na entrada do estabelecimento, com a finalidade de verificar a existência de estado febril;
- o) Proibição da utilização de vestiários;
- p) Não será permitida a utilização de coletes ou compartilhamento de vestimentas entre si;
- q) Cada atleta irá levar a sua garrafa de água particular;
- r) Os bebedouros e vestiários serão isolados e não será permitida a sua utilização durante os treinos;
- s) Recomenda-se a utilização da vestimenta pelo atleta de camiseta/camisa de manga longa;
- t) Não será permitida a participação nos treinamentos de atletas com doenças crônicas e cardiorrespiratórias, assim como aqueles considerados como do "grupo de risco" para COVID-19;
- u) O intervalo de cada jogo deverá ser de no mínimo 15 minutos, ocasião em que deverá ser feita a higienização dos materiais utilizados (equipamentos, bolas, redes e afins);
- v) É obrigatório o pano com hipoclorito na entrada do recinto (campo, quadra e afins).

XIII – Feiras livres, desde que os feirantes não estejam enquadrados no grupo de risco ou apresentem algum dos sintomas como febre, tosse ou dificuldade para respirar, devendo ser observadas, ainda, as demais medidas especificadas para o comércio em geral, além das seguintes:

- a) Os feirantes devem vender produtos embalados, sendo que somente será permitida a manipulação dos produtos pelos feirantes ou seus funcionários (colocação em embalagens);
- b) Os consumidores não podem tocar nos alimentos expostos, superfícies, utensílios e equipamentos, sendo obrigatória a higienização com álcool 70%;
- c) Deverá ser respeitado o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

XIV - Comércio de alimentos: restaurante, pizzaria, lanchonete, quiosques, confeitaria e afins, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

- a) Estão inseridos neste grupo o comércio de bolos, sorveterias, docerias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de açaí e de produtos regionais típicos;
- b) Deverão observar às regras de restrição de público proporcionais a 50% da capacidade prevista no alvará de funcionamento, bem como o horário de funcionamento;



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- c) O proprietário é responsável pela organização da fila fora do estabelecimento e a orientação do cliente sobre o uso da máscara e higiene das mãos, evitando a aglomeração de pessoas;
- d) Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores;
- e) Intensificar os procedimentos de higiene na cozinha;
- f) Dar atenção especial no recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso, adotando medidas de higienização adequadas;
- g) Designar funcionário na entrada do estabelecimento para disponibilizar álcool gel a 70% para clientes;
- h) Manter a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;
- i) Os restaurantes deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento, além dos demais objetos colocados à disposição dos consumidores;
- j) Não poderão ser compartilhados nas mesas itens como condimentos, temperos, dentre outros.
- k) Preferencialmente os estabelecimentos deverão optar pelos serviços de refeição à la carte, prato feito ou outro sistema que não exija a manipulação de utensílios de uso coletivo (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares);
- l) Em caso de uso do sistema de *buffet*, o estabelecimento deve exigir a desinfecção das mãos por parte dos clientes, com álcool gel 70%, uso de máscaras, providenciar barreira física/protetor salivar no (s) buffet(s) e substituir todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que retornem ao buffet (pratos quentes, frios e doces). Os utensílios utilizados para café, chá e sobremesa devem ser de material descartável;
- m) Recomenda-se disponibilizar talheres embalados individualmente;
- n) No caso de rodízios de pizzas/carnes, a manipulação do alimento deve ser realizada exclusivamente pelo funcionário (servir o alimento).



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



XV – Atividades profissionais: estão autorizados a funcionar os Cartórios (de Registro Civil, de Imóveis, Notas, Protestos e Títulos e Documentos), além dos escritórios de advocacia, engenharia, arquitetura, de administradores, economistas, despachantes, contadores, corretores de imóveis, que possuam cadastro no Município de Missal/PR, como autônomos ou pessoas jurídicas, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, o limite de capacidade de 50% do público e o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

XVI – Estabelecimentos industriais e de construção civil, desde que observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes:

a) os estabelecimentos com número de funcionários igual ou maior que 30 (trinta), deverão intensificar os cuidados preventivos ao combate a COVID-19, inclusive no transporte de seus colaboradores, realizando escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários, observando, no que couber, as demais orientações contidas neste Decreto.

XVII - Prestadores de serviços, autônomos e estabelecimentos comerciais, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes:

a) Restrições de público de 50% da capacidade, além do distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

b) Para as lojas de roupas, calçados e confecções, no caso de prova de roupas e calçados os itens só devem retornar às prateleiras/gôndolas após 12 horas, considerando a permanência do vírus em tecidos e calçados. Em caso de condicionais o cliente deve ser orientado a proceder às provas após 12 horas da retirada dos produtos da loja e as mesmas só poderão retornar às prateleiras/gôndolas também após 12 horas do retorno ao estabelecimento.

XVIII - Produtos agrícolas, agropecuários e produtos perecíveis: está autorizada a comercialização de fertilizantes, defensivos agrícolas, sementes e mudas, suplementação e saúde animal, rações e suas matérias primas, além de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético e produtos agropecuários em geral, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes:

a) Restrições de público de 50% da capacidade, além do distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



XIX - Comércio e serviços de limpeza residencial, comercial ou industrial: estão compreendidas também neste grupo as atividades de *lava-car* e lava rápido, concedendo-lhes, inclusive, o mesmo tratamento dado a esses serviços quando instalados em postos de combustíveis, devendo obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, além da restrição referente a 50% da capacidade de público e o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

XX - Supermercados, mercados, padarias e as lojas de alimentos em geral, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes:

- a) Período de funcionamento conforme os respectivos alvarás, além da restrição de 50% da capacidade, sempre evitando qualquer tipo de aglomeração e respeitando o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, à exceção dos supermercados, que a restrição de público deverá ser de 01 (uma) pessoa para cada 20 metros quadrados;
- b) Recomenda-se seja determinado o período das 07h às 10h para atendimento preferencial aos idosos;
- c) recomenda-se seja permitida a entrada de somente 01 (uma) pessoa por família;
- d) os estabelecimentos poderão funcionar de segunda-feira a domingo, sendo que aos domingos e feriados deverá ser no horário das 08 às 12 horas;
- e) Recomenda-se seja evitado o acesso de crianças até 08 (oito) anos incompletos, respeitadas as exceções e até essa idade desde que acompanhadas dos pais ou responsáveis;
- f) recomenda-se a utilização de barreiras de proteção para atendimento nos caixas;
- g) recomenda-se aos estabelecimentos que priorizem a comercialização de produtos por meio de internet, aplicativo, telefone ou outro meio remoto, com entrega em domicílio (*delivery*) ou, ainda, para retirada presencial pelo consumidor com encomenda previa;
- h) Recomenda-se ampliar a prática do autosserviço de itens perecíveis, como açougue, padaria e frios, de modo a evitar as filas nos balcões destas seções;
- i) o controle de acesso deverá utilizar sistemática de senha, com material passível de desinfecção durante a troca de usuários, obrigando-se a higienizar os carrinhos e cestas de compras, na entrada e saída, na frente do consumidor.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



XXI - lojas de conveniências: assim entendidos os estabelecimentos com comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes:

- a) atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, sempre respeitando o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- b) recomenda-se aos estabelecimentos que priorizem a comercialização de produtos por meio de internet, aplicativo, telefone ou outro meio remoto, com entrega em domicílio (*delivery*) ou, ainda, para retirada presencial pelo consumidor com encomenda previa;
- c) recomenda-se seja permitida a entrada de somente 01 (uma) pessoa por família;
- d) Recomenda-se seja evitado o atendimento de crianças até os 08 (oito) anos incompletos, respeitadas as excepcionalidades e até essa idade desde que acompanhadas dos pais ou responsável.

XXII – Postos de comercialização de combustíveis e derivados, desde que observadas todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, observando as regras de restrição de público, notadamente o limite de 50% da capacidade e o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

XXIII - Casas Lotéricas, desde que observadas todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, observando as regras de restrição de público, notadamente o limite de 50% da capacidade e o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

XXIV - Bancos, Cooperativas de Crédito e demais Instituições Financeiras, desde que observadas todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, observando as regras de restrição de público, notadamente o limite de 50% da capacidade e o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

XXV - Atividades religiosas, desde que observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas, as seguintes:

- a) Poderão acomodar somente 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas e em seu interior, sendo obrigatório o uso de máscaras, inclusive quando da utilização de microfone;
- b) Deverá haver a disponibilização de álcool em gel 70%, em local sinalizado, para uso dos presentes, que deverão manter distância de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes,



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



evitando filas e aglomerações. Será permitida a acomodação mais próxima entre pessoas do mesmo grupo familiar.

- c) O estabelecimento religioso deve providenciar organização e controle de pessoas na entrada, para que não haja aglomeração;
- d) Fica obrigatório manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipiente próprio e lixeiras acionadas por pedal;
- e) Os participantes devem evitar contato corporal, como beijos, abraços e apertos de mão;
- f) Fica a orientação para que a participação de pessoas do grupo de risco (maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas e gestantes) seja realizado em celebrações separadas da população em geral e com no mínimo 02 (duas) horas de diferença entre elas;
- g) É obrigatória a higienização dos microfones e utensílios utilizados durante a celebração, bem como a demarcação no chão da distância de pelo menos um metro nos corredores para distanciamento dos participantes.

XXVI – Hotéis no Município de Missal, desde que observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes:

- a) restringir em 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de hóspedes nas áreas comuns, ampliando as medidas preventivas e realizando o controle diário de hóspedes, com disponibilização a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, se solicitado, além da manutenção do distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

XXVII – Cursos presenciais técnicos, profissionalizantes, e de idiomas, desde que ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes:

- a) restrição de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público e/ou ocupação;
- b) distanciamento entre os alunos de no mínimo 1,5m (um metro e meio);
- c) utilização de álcool gel e máscaras faciais em todos os ambientes do estabelecimento;
- d) recomenda-se a não participação de crianças até 08 (oito) anos incompletos e idosos;
- e) higienização dos ambientes e do material utilizado a cada turma;
- f) recomenda-se não exceder o período de 01 (uma) hora de duração das aulas;
- g) promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos alunos no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas, disponibilizando a Vigilância sanitária quando requerido;



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



h) não compartilhar equipamentos de uso individual entre os alunos.

XXVIII – Táxis e transportes de passageiros em geral, desde que em conformidade com as orientações sanitárias em geral, além das seguintes medidas:

- a) uso obrigatório de máscara no interior dos veículos;
- b) higienização dos bancos e maçanetas antes e depois da entrada e saída de passageiros;
- c) manutenção de ambiente arejado, com a abertura obrigatória das janelas, sendo recomendado o desligamento do ar condicionado automotivo.

XXIX – vendedores ambulantes e autônomos, desde que seguidos os ditames relacionados ao comércio em geral (medidas sanitárias), sendo a atividade aqui mencionada vedada aos não residentes no município de Missal, ocasião em que ficará a cargo do Departamento de Fiscalização do Município a cassação ou suspensão dos alvarás de ambulantes de fora do município, se ainda vigentes.

- a) Os ambulantes devem vender produtos embalados e somente o ambulante deve manipular os produtos e os colocar nas embalagens;
- b) É obrigatório o uso de máscaras e higienização das mãos com álcool 70% antes e após a manipulação de dinheiro ou outros objetos/produtos.

XXX – Jogos de sinuca, de cartas, bocha, bolão e afins, desde que observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes:

- a) restrição de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público prevista no alvará de funcionamento;
- b) recomenda-se o distanciamento entre os participantes de no mínimo 1,5m (um metro e meio);
- c) utilização obrigatória de álcool em gel 70% e máscaras faciais durante todo o período de jogo;
- d) recomenda-se a não participação de pessoas do "grupo de risco", notadamente de pessoas acima de 60 (sessenta) anos;
- e) higienização dos ambientes e dos equipamentos utilizados a cada dupla/equipe, após finalização de cada partida;
- f) O baralho utilizado deve ser higienizado com álcool 70% e/ou, em caso de impossibilidade de fazê-lo (material não permitir), tal deve ser descartado;
- g) fica limitado o número máximo de 06 (seis) pessoas por mesa durante o jogo;



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



h) não compartilhar equipamentos de uso individual entre os participantes.

XXXI - Além dos ditames especificados, os responsáveis pelos estabelecimentos deverão observar o que segue:

- a) Obrigatoriedade em manter pano ou tapete nas entradas com Hipoclorito de Sódio (água sanitária) ou outro sanitizante;
- b) Realizar a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, das superfícies de grande contato, tais como: corrimão, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores, geladeiras, bancadas, cadeiras, macas, poltronas/sofás, dentre outros conforme especificidades do estabelecimento. Proceder à limpeza com pano ou toalha limpos, sendo estes de uso único, devendo ser higienizados para a próxima utilização ou utilizar material descartável (papel toalha, toalha de papel, pano multiuso);
- c) Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;
- d) Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis somente para uso individual;
- e) Os ambientes deverão permanecer com as portas e janelas abertas a fim de manter a ventilação, sendo que os locais que possuem sistema de ar condicionado deverão manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;
- f) Os serviços deverão ser pagos preferencialmente por cartão de crédito/débito ou transferência bancária, evitando-se o uso de cédulas de dinheiro. As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;
- g) Recomenda-se que os estabelecimentos com atendimento presencial façam a aferição da temperatura corporal dos clientes ao adentrar no local, preferencialmente através de termômetro digital infravermelho ou similar;
- h) Os clientes que apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo e dor de cabeça, recomenda-se que seja orientado a entrar em contato com os órgãos municipais de saúde de Missal por meio dos telefones nº (45) 99121-7199 e nº (45) 3244-1112. Para os



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- atendimentos agendados, esse questionário deverá ser aplicado ainda no agendamento e, em caso de confirmação dos sintomas, que o agendamento/atendimento não seja realizado;
- i) Os estabelecimentos devem destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio, higienização e orientações quanto à etiqueta respiratória;
- j) Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;
- k) Os estabelecimentos que realizam atendimento presencial deverão sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de 1,5 metros entre os consumidores, bem como sinalizar o piso em frente aos balcões de atendimento e em frente aos "caixas" considerando pelo menos um metro entre os clientes e funcionários;
- l) Os estabelecimentos deverão realizar a higienização de cestas, carrinhos ou similares utilizados para acondicionamento de produtos, após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA;
- m) Os estabelecimentos que dispuserem de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e salas de jogos, poderão conceder acesso de crianças, desde que seja mantido o distanciamento e o uso obrigatório de máscara, além da higienização dos brinquedos e objetos.
- n) Todos os estabelecimentos autorizados à abertura para o público presencial deverão designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia;
- o) Os estabelecimentos não poderão oferecer chimarrão ou tereré aos clientes;
- p) Para efeito deste artigo, será considerado apenas o CNAE de atividade econômica principal.
- XXXII** - Os estabelecimentos comerciais aqui não enquadrados deverão solicitar autorização à equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Missal, com a posterior aprovação do Comitê de Crise deste Município, apresentando plano de contingência para tanto, no prazo mínimo de 10 (dez) dias a contar do protocolo.
- § 1º - Excepcionalmente, nos casos semelhantes aos já apreciados pelo Comitê de Crise, a equipe técnica poderá autorizar de imediato, em igual prazo.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º - Ficam os **espaços públicos municipais** abertos para realização de atividades físicas individuais, de recreação e de lazer, a serem praticadas ao ar livre, tais como os parques infantis e as academias ao ar livre, devendo ser observadas as seguintes medidas:

I - Devem ser mantidos pelo menos 1,5m (um metro e meio) de distância entre um praticante e outro durante a atividade;

II - Fica proibida a aglomeração de pessoas quando das práticas de atividades físicas individuais em espaços públicos ao ar livre;

III – O uso de máscara de proteção individual é obrigatório.

Art. 6º - Com relação aos atracadouros localizados na ANPEMI e Rampa de Acesso do Terminal Turístico de Vila Natal, fica autorizado o embarque e desembarque de embarcações náuticas nas rampas públicas e privadas no território do Município de Missal, sendo que deverá ser observada as seguintes regras de contenção, controle e combate ao novo Coronavírus:

§ 1º - Fica expressamente proibida a aglomeração de pessoas nas dependências das Associações e rampas públicas e privadas, assim como nas ruas e logradouros adjacentes;

§ 2º - Permanece suspenso por tempo indeterminado o uso de quiosques públicos, mesas e similares, bem como o acesso à área de banho da praia artificial do Terminal Turístico de Vila Natal;

§ 3º - Ficam restritas ao acesso de barcos para navegação com no máximo 04 (quatro) pessoas a bordo, sendo que os procedimentos realizados depois da pescaria (limpeza dos peixes e outros) deverão ser efetuados por no máximo duas pessoas, evitando aglomeração e respeitando o distanciamento social.

Art. 7º - Fica autorizado o acesso ao Lago Municipal para caminhada, corrida ou outras atividades físicas, de recreação e de lazer, desde que com o devido distanciamento social e uso obrigatório de máscaras.

Art. 8º – Fica autorizado o atendimento presencial em todas as repartições públicas municipais, respeitadas as medidas sanitárias previstas no Plano de Contingência do Município de Missal.

Parágrafo único: Nos termos do **Decreto Municipal nº 5.444, de 28 de agosto de 2020** (DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSAL/PR), fica autorizado o retorno ao trabalho dos servidores públicos municipais



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



considerados do "grupo de risco", desde que avaliados e autorizados mediante laudo médico prévio, caso a caso, ou ainda mediante assinatura de termo de responsabilização do servidor.

Art. 9º – Aos estabelecimentos em geral descritos neste Decreto, **excluídos os que versarem de forma específica**, fica proibido o atendimento a crianças com idade inferior a 08 (oito) anos, desacompanhadas de um dos genitores ou responsável legal.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis legais deverão cuidar para que as crianças mantenham o distanciamento social estabelecido, sob pena de responsabilização.

Art. 10º - Como medida de saúde pública, permanece a obrigatoriedade do uso de máscaras em vias públicas e espaços públicos e comerciais, enquanto perdurar à pandemia.

Parágrafo único. No tocante às penalidades decorrentes do descumprimento, deverá ser aplicado o disposto na **Lei Estadual nº 20.189/2020**, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal.

Art. 11 – Fica recomendado a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde, as medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão, utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo, bem como evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas, e ainda manter o distanciamento físico entre pessoas no convívio social.

Art. 12 - No tocante às penalidades e punições, em caso de descumprimento das medidas sanitárias instituídas pelo Ministério da Saúde e do Plano de Contingência Municipal, deverão ser seguidas as determinações previstas nos **Decretos Municipais nº 5.370/2020 e nº 5.445/2020**, sem prejuízo da responsabilização criminal e demais providências que se fizerem necessárias.

Art. 13 - Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Crise do Município de Missal instituído pelo Decreto nº 5.353, de 30 de março (nomeação pelos Decretos nº 5.354, de 31 de março de 2020; e alteração pelos Decretos nº 5.360, de 07 de abril de 2020; e nº 5.369, de 23 de abril de 2020).

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições do Decreto Municipal nº 5433 de 03 de agosto de 2020, além das demais disposições em contrário.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná